



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 07/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Institui e regulamenta o auxílio moradia e auxílio alimentação concedidos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Município de Ametista do Sul/RS e dá outras providências.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ametista do Sul/RS, auxílio moradia e auxílio alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e fomentado por este Município.

Art. 2º - Os médicos participantes do Programa "Mais Médicos" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, estando estes profissionais vinculados exclusivamente ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Ametista do Sul/RS apenas o custeio do auxílio moradia e auxílio alimentação.

Art. 3º - Fica fixado o auxílio moradia para os médicos nos valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e quinhentas reais) nos termos do Artigo 3º, §3º da Portaria nº 30/SGTES/MS de 12 de fevereiro de 2014, atualizada pela Portaria nº 300/SGTES/MS de 05 de outubro de 2017.

Art. 4º - Fica fixado o auxílio alimentação para os médicos nos valores mínimo e máximo os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) nos termos do Artigo 10º da Portaria nº 30/SGTES/MS de 12 de fevereiro de 2014, atualizada pela Portaria nº 300/SGTES/MS de 05 de outubro de 2017.

Art. 5º - Os auxílios moradia e alimentação poderão ser atualizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitados os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

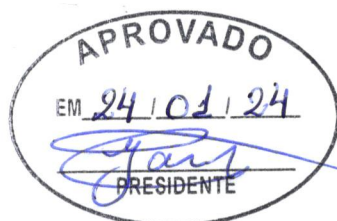
Art. 6º - Os valores dos auxílios instituídos nesta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestações de serviço prestado ao Município de Ametista do Sul/RS, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 7º - As despesas com a instituição do auxílio moradia e do auxílio alimentação para os médicos participantes do programa "Mais Médicos" criados por esta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 8º - Caso seja necessário, o Chefe do Executivo Municipal poderá, por Decreto, regulamentar no que couber a presente lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS
23 DE JANEIRO DE 2024



JADIR JOSÉ KOVALESKI
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Ametista do Sul/RS, 23 de janeiro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,
CAROS VEREADORES:

Encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, para apreciação e posterior aprovação, como objetivo a instituir auxílio moradia e alimentação para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Ametista do Sul/RS.

A presente proposta legislativa estabelece regulamentação no âmbito municipal para a ajuda de custo para os médicos em atuação no município, os quais possuem vinculação exclusiva ao Ministério da Saúde, cabendo a fixação dos valores a título de auxílio alimentação e auxílio moradia, de caráter indenizatório, nos valores mínimos e máximos conforme estabelece a Portaria nº 30/SGTES/MS de 12 de fevereiro de 2014, atualizada pela Portaria nº 300/SGTES/MS de 05 de outubro de 2017.

Diante das benéficas que o Programa do Governo Federal estabelece, em especial a economicidade para o poder público municipal, com a prestação de serviços de saúde em atendimento a toda a população ametistense, a presente instituição se faz necessária.

Diante do exposto, submeto à consideração de Vossas Excelências, esperando contar com a habitual atenção dos caros edis.

Atenciosamente,


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Ao Sr.
JAIR FRAGATA
Presidente da Câmara de Vereadores
Ametista do Sul/RS

